



MENSAGEM N° 2208, DE 08 DE JULHO DE 2024

À SUSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 9/7/24
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ GONZAGA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que "Altera a Lei nº 3.549, de 2 de dezembro de 2019, que Institui o Regime de Previdência Complementar do Estado, para dispor sobre o prazo para opção desse Regime".

A presente proposta visa à ampliação do prazo estabelecido para os servidores interessados na adesão ao Regime de Previdência Complementar, instituído pela Lei nº 3.549, de 2019.

Tal providência se justifica pela atual conjuntura fática do processo de implementação do Novo Regime, tendo em vista que ainda há pendências para sua operacionalização por parte dos Poderes e instituições autônomas do Estado do Acre.

Nesse sentido, esta proposta oportuniza que sejam concluídos os procedimentos internos necessários, permitindo que todos os interessados possam exercer o seu direito de escolha de forma consciente e informada.

Em conclusão, considerando a importância de garantir a todos os servidores estaduais a oportunidade de optar pelo Regime de Previdência Complementar, bem como a necessidade de se assegurar a plena implementação e funcionamento deste Regime, faz-se necessário majorar o prazo inicialmente estabelecido.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador, em 08/07/2024, às 19:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0011604816 e o código CRC 819C2661.

113

PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2024

Altera a Lei nº 3.549, de 2 de dezembro de 2019, que institui o Regime de Previdência Complementar do Estado, para dispor sobre o prazo para opção desse Regime.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.549, de 2 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

..."

§ 1º A opção de que trata o inciso II do caput deve exercida até 30 de junho de 2026.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre